

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EDITAL 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MANGUEIRINHA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.117, de 19 de dezembro de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.117, de 2019, e pela Resolução nº 02, de 9 de março de 2023 e Portaria nº 9, de 20 de março de 2023, que instituiu a Comissão Especial que conduzirá o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

1.2 O Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Instituída na Resolução 02, de 2023 do CMDCA e Portaria nº 9, de 20 de março de 2023, sendo fiscalizado pelo Ministério Público do Paraná.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1 O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes, que serão convocados quando necessário.

2.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231, de 2022 do CONANDA;

2.3.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, poderá publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1 São atribuições do Conselho Tutelar:

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Mangueirinha – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@mangueirinha.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 3.1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.1.3 Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- 3.1.4 Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- 3.1.5 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- 3.1.6 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- 3.1.7 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.
- 3.1.8 Expedir notificações.
- 3.1.9 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
- 3.1.10 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 3.1.11 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.
- 3.1.12 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- 3.1.13 Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- 3.1.14 Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.
- 3.1.15 Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.
- 3.1.16 Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- 3.1.17 Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas.

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

3.1.18 Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente.

3.1.19 Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3.1.20 Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

3.1.21 Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

4. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

4.1 O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

4.2 Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h00 às 13h30 da tarde, e das 17h30 às 08h00 da manhã, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

4.3 Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

4.4 O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II da Lei Municipal nº 2.117, de 2019, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40h (quarenta horas) semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.6 O subsídio a ser percebido pelos Conselheiros Tutelares Titulares, nos termos da Lei Municipal nº 2.253, de 2022, com os devidos reajustes, é de R\$ 3.093,78 (três mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

5. DA COMISSÃO ESPECIAL

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu - Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 5.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 5.2 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 5.3 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 5.4 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023;
- 5.5 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 5.6 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 6.1 De acordo com a Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.972/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Idade superior a vinte e um anos;
 - 6.1.2. Reconhecida idoneidade moral;
 - 6.1.3. Residir no município de Manguaçu, por no mínimo 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
 - 6.1.4. Estar no gozo de seus direitos políticos;
 - 6.1.5. Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
 - 6.1.6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- 6.2 O preenchimento dos requisitos legais previstos neste Edital deve ser demonstrado no ato da candidatura.
- 6.3 A Candidatura é individual e o candidato deve acompanhar as datas e prazos de acordo com o calendário disposto no Anexo I.
- 6.4 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 7.1 As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril de 2023 à 28 de abril de 2023, efetuada pessoalmente, ou mediante procuração devidamente autêntica, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Anexo I, que dispõe sobre o Cronograma do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
- 7.2 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido no item 7.1. deste Edital.

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como estão definidas neste edital acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar em duas vias de igual teor os seguintes documentos:

7.4.1 Cópia de documento de identificação com foto emitida por Órgão Público;

7.4.2 2 (duas) fotos 3x4 atualizada;

7.4.3 Cópia do Título de Eleitor;

7.4.4 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

7.4.5 Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar;

7.4.6 Cópia do Comprovante de Residência;

7.4.7 Cópia de Certificado de Reservista ou dispensa para candidatos do sexo masculino;

7.4.8 Declaração de Idoneidade Moral assinada, conforme modelo no Anexo IV.

7.4.9 Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Estadual;

7.4.10 Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais;

7.4.11 Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

7.5 O Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, não podendo haver o registro de codinomes iguais, prevalecendo o do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

7.6 No ato da Inscrição, o Secretário da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar irá lacrar a documentação entregue em envelope fornecido pelo candidato.

7.7 O Secretário da Comissão Especial poderá recusar a documentação do candidato que não dispuser de envelope no ato da inscrição.

7.8 A veracidade das informações prestadas é de total responsabilidade do candidato.

8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1 A análise dos documentos será realizada no prazo 5 (cinco) dias contados a partir do encerramento do prazo para recebimento da documentação, devendo a Comissão Especial, após a análise, dar ampla publicidade da relação dos candidatos inscritos.

8.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documento apresentado, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.3 Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo de 5 dias contados a partir da publicação da relação de inscritos.

8.3.1 O pedido de impugnação deverá ser protocolado no protocolo geral do Município, direcionado à Comissão Especial, com a devida indicação dos elementos probatórios;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 8.4 A Comissão Especial notificará os candidatos que tiverem suas inscrições impugnadas, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;
- 8.5 A Comissão Especial deverá realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, devendo notificar no prazo de 3 (três) dias, o candidato, o impugnante, o Ministério Público e o CMDCA, da decisão do pedido de impugnação;
- 8.6 O Candidato poderá interpor recurso à plenária do CMDCA no prazo de 3 (três) dias contados a partir do recebimento da decisão.
- 8.7 O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, com a presença mínima de 2/3 de seus membros, para análise dos recursos, devendo decidir no prazo máximo de 3 (três) dias, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
- 8.8 Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 8.9 Esgotada a fase recursal, com o número mínimo de candidatos aptos, a Comissão Especial publicará, no prazo de 3 (três) dias, a relação dos candidatos habilitados a concorrer para a vaga de Conselheiro Tutelar.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1 Os candidatos poderão iniciar a propaganda eleitoral oficial, 45 (quarenta e cinco) dias antes do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
- 9.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 9.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 9.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.6 São consideradas condutas vedadas no período eleitoral, que poderão gerar inidoneidade moral:
- 9.6.1 Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 9.6.2 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.
- 9.6.3 Participar de inaugurações de obras públicas, nos 3 (três) meses que precedem o pleito.
- 9.6.4 Abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos.

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

9.6.5 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e alterações posteriores.

9.6.6 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos, serviços da Administração Pública e Função Pública.

9.6.7 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

9.6.8 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

9.6.9 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.6.10 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, considerada assim, como propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.6.11 Propaganda que implique no aliciamento de eleitores por meio insidiosos, considerada assim, como propaganda que doe, ofereça, prometa, ou entregue ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.6.12 Propaganda enganosa, considerada assim, como aquele que prometa a resolução de eventuais demandas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

9.7 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.8 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

9.8.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

9.8.2 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

9.8.3 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.9 Em dia a ser publicado mediante Resolução da Comissão Especial, deverá ser realizada reunião com os candidatos para dar conhecimento das regras do processo de escolha, os quais firmam compromisso de respeitá-las, sob pena de cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto no art. 77 e seguintes da Lei Municipal nº 2.117, de 2019 e alterações.

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

9.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de procedimento administrativo similar ao previsto no art. 77 e seguintes da Lei Municipal nº 2.117, de 2019 e alterações.

9.10.1 Poderão ser interpostos recursos contra decisões da Comissão Especial, que serão analisados e julgados pelo CMDCA.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 A votação realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, em lugar a ser definido mediante publicação de Resolução da Comissão Especial, preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

10.2 Em caso de impossibilidade do uso das urnas eletrônicas, a votação deverá ocorrer manualmente, com a utilização de cédulas de votação similares aos empregados pela Justiça Eleitoral, que serão elaboradas pela Comissão Especial.

10.3 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

10.4 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato, ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

10.5 Nas cabines de votação deverão ser fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos à Conselheiro Tutelar.

10.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, conforme modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências na votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

10.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos sob pena de cassação da candidatura:

10.7.1 Utilização de espaço na mídia.

10.7.2 Fornecer transporte aos eleitores.

10.7.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.

10.7.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

10.7.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8 É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Os candidatos poderão indicar fiscal previamente cadastrados e credenciados, para acompanhar a votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

10.10 Encerrada a votação, se procederá a contagem e apuração dos votos, sob a responsabilidade da Comissão Especial, que acompanhará todo o pleito juntamente com os candidatos ou fiscal previamente cadastrado.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

11.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

11.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

12. DO EMPATE

12.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município.

14. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

14.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final;

14.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024 por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.972/2017 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

15.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Mangueirinha, 22 de março de 2023

FERNANDA MARTINÉLLO BAUM
Presidente do CMDCA

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Mangueirinha – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@mangueirinha.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO I CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	23/03/2023
Inscrições dos Candidatos	10/04/2023 à 28/04/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	02/05/2023 à 08/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	09/05/2023
Prazo para impugnação das candidaturas	10/05/2023 à 16/05/2023
Prazo para defesa dos candidatos impugnados	17/05/2023 à 23/05/2023
Análise e decisão das impugnações pela Comissão Especial	26/05/2023 à 30/05/2023
Interposição de recursos da decisão das impugnações	Até dia 02/06/2023
Análise dos recursos pelo CMDCA	05/06/2023 à 07/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	14/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	17/06/2023
Publicação dos locais de votação	02/06/2023
Reunião entre a Comissão Especial e os candidatos habilitados	14/08/2023
Início da Propaganda Eleitoral	17/08/2023
Dia da votação	01/10/2023

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Mangueirinha – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@mangueirinha.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da escolha	03/10/2023
Diplomação e posse dos escolhidos	10/01/2024

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 2024 À 2027

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

CANDIDATO: _____

CPF: _____

DATA NASC: _____ SEXO: () MASC () FEM

NATURALIDADE: _____ NACIONALIDADE: _____

FILIAÇÃO 1: _____

FILIAÇÃO 2: _____

FORMAÇÃO: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ UF: _____

REDES SOCIAIS A SEREM UTILIZADAS PARA PROPAGANDA ELEITORAL, CONFORME EDITAL:

FOTO 3X4

CANDIDATO

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

De acordo com a Lei Federal 8.069, de 1990 e Lei Municipal nº 2.117, de 2019, os candidatos a membro do conselho tutelar devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Manguaçu, por no mínimo 2 (dois) anos;
- d) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- g) Estar no gozo dos direitos políticos;
 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
 - A Candidatura é individual e o candidato deve acompanhar as datas e prazos de acordo com o calendário disposto no Anexo I.
 - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

Documentação necessária para a inscrição dos Candidatos

- () - a) Cópia de documentação de identificação com foto emitida por órgão público;
- () - (b) 2 (duas) fotos 3x4 atualizada;
- () - c) Cópia do Título de Eleitor;
- () - d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () - e) Cópia da Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar;
- () - f) Cópia do comprovante de residência;
- () - g) Cópia de certificado de Reservista ou dispensa, para candidatos do sexo masculino;
- () - h) Declaração de Idoneidade Moral assinada;
- () - i) Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Estadual;
- () - h) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais;
- () - j) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

DATA: _____/_____/_____.

CANDIDATO

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaçu – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaçu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO III PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o Processo de Escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Manguaerinha Paraná, às _____ horas do dia _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o Processo de Escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Manguaerinha Paraná, às _____ horas do dia _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, n.º 1041. Centro. Manguaerinha – Paraná. CEP: 85540-000
Fone: (46) 3243-1390 - Email: conselhomang@manguaerinha.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº _____ - _____, residente e domiciliado(a) na

_____, n. _____, bairro _____, cidade _____ / _____ – CEP: _____, DECLARO para os

devidos fins que, sou pessoa de Idoneidade Moral Ilibada perante a sociedade, órgãos dos Poderes Constituídos e Entidades Públicas, não respondendo a Inquérito Policial ou Processo Criminal e, assim, nada havendo que desabone minha conduta.

Por ser verdade, firmo o presente, ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará as penas da legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

CPF: . . . - . . .

Cod409923